

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA				
Forma de Execução da Auditoria	Regular			
Processo	1.886/2019			
Objeto	Dispensa e/ou Inexigibilidade			

I - APRESENTAÇÃO

As atividades de auditoria da Unidade Central de Controle Interno - UCCI planejadas para o exercício de 2019 constam no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI (Anexo II). O objeto de auditoria instaurado neste processo refere-se a análise dos processos abertos por Dispensa e/ou Inexigibilidade de licitação, constituindo um conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

A referida auditoria, planejada para ser realizada no mês de abril/2019, foi instaurada através do processo nº 1.886/2019.

II - LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS

Os dados serão coletados/extraídos através de consulta ao sistema de contabilidade e ao portal da transparência. A partir de 2019 todos os processos de pagamentos são iniciados através do novo sistema denominado Gestão Eletrônica de Dados - GED, e as informações não disponíveis nos sistemas serão solicitadas ao respectivo setor. A UCCI tem acesso para consulta a qualquer processo iniciado através do GED.

III - PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da auditoria será até 31.05.2019, compreendendo a análise de 100% dos processos de Dispensa e/ou Inexigibilidade, iniciando-se a partir de sua instauração.

IV - OBJETO DA AUDITORIA

O objeto de auditoria será análise de todos os processos de Dispensa e/ou Inexigibilidade referente ao 1º trimestre/2019, com base nas disposições legais vigentes. Serão analisados todos os processos da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.



V – ANÁLISE DOS DADOS

Foram analisados 33 processos, sendo 17 por Inexigibilidade e 16 por Dispensa de Licitação, do período de janeiro a março/2019, que totalizaram R\$ 2.272.523,20.

Foi o utilizado o método de confirmação através de check list e os achados e/ou preposições registrados para as devidas recomendações.

Em todos os processos, além da análise do conteúdo do objeto, foi indispensável analisar o Parecer Jurídico e a autorização do Chefe do Poder Executivo, para verificar se havia recomendação, e se houve, foi ou não cumprida.

Na tabela 1 e 2 encontra-se demonstrada a relação dos contratos firmados com seus respectivos valores.

Foi constatada ocorrência de descumprimento de recomendação exarada no Parecer Jurídico e/ou no despacho do Gabinete do Prefeito, e ocorrências constatadas pela UCCI. Embora houvesse a indicação de sanar os vícios do processo, não houve juntada dos documentos faltantes, nos seguintes processos:

Processo: 481/2019 GED.

Interessado: Nivaldo da Silva Lázaro – Fundo Municipal de Assistência Social.

Pendência: Apresentar a comprovação do preço através de três notas fiscais.

Situação: Recomendação do Setor Jurídico não atendida. Processo concluído.

Processo: 993/2019 GED.

Interessado: Débora de Oliveira Salgado – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Pendência: Constatada pela UCCI – Apresentou três notas fiscais para comprovação do preço, porém, duas notas são cópias idênticas (mesma numeração).

Situação: Não houve recomendação do Setor Jurídico. Processo concluído.



Processo: 1093/2019 GED.

Interessado: Mateus Rocha Ferreira - Secretaria Municipal de

Administração, Cultura e Turismo.

Pendência: Apresentar a comprovação do preço através de três

notas fiscais, só apresentou uma nota fiscal.

Situação: Recomendação do Setor Jurídico não atendida. Processo

concluído.

Processo: 1093/2019 GED.

Interessado: Vando Valentim – Secretaria Municipal de

Administração, Cultura e Turismo.

Pendência: Apresentar comprovação da regularidade fiscal junto à

Receita Federal do Brasil.

Situação: Recomendação do Setor Jurídico não atendida. Processo

concluído.

Processo: 1160/2019 GED.

Interessado: Kylzia Tassinari Monteiro - Secretaria Municipal de

Administração, Cultura e Turismo.

Pendência: Apresentar comprovação da regularidade fiscal válida

junto à Receita Federal do Brasil.

Situação: Recomendação do Setor Jurídico não atendida. Processo

concluído.

Foi constatada haver divergência entre o objeto contrato e a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da empresa, nos seguintes processos:

Processo: 481/2019 GED.

Interessado: Nivaldo da Silva Lázaro - Fundo Municipal de

Assistência Social.

Objeto contratado: Show musical.

CNAE do objeto que deveria constar no CNPJ: 90.01-9/02 - Produção musical, que compreende: as atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais; as atividades de concertos e óperas; <u>as</u> atividades de músicos independentes.



CNAE constante no CNPJ da empresa: 82.30-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 92.29-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

Constatação: CNAE divergente do objeto contratado.

Processo: 1152/2019 GED.

Interessado: Leandro Gomes Prata - Secretaria Municipal de

Administração, Cultura e Turismo. **Obieto contratado**: Show musical.

CNAE do objeto que deveria constar no CNPJ: 90.01-9/02 - Produção musical, que compreende: as atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais; as atividades de concertos e óperas; <u>as</u> atividades de músicos independentes.

CNAE constante no CNPJ da empresa: 90.01-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação; [...].

Constatação: CNAE divergente do objeto contratado.

Processo: 1149/2019 GED.

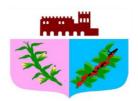
Interessado: Mariana Venâncio Sabino - Secretaria Municipal de

Administração, Cultura e Turismo. **Objeto contratado**: Show musical.

CNAE do objeto que deveria constar no CNPJ: 90.01-9/02 - Produção musical, que compreende: as atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais; as atividades de concertos e óperas; <u>as atividades de músicos independentes</u>.

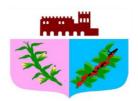
CNAE constante no CNPJ da empresa: 92.29-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; 73.19-0/99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.

Constatação: CNAE divergente do objeto contratado.



Processo GED	Favorecido	Base Legal 8.666/93	Nota de Empenho	Valor
156/2019	Editora Positivo Ltda	Art. 25	182-186/19	674.393,00
487/2019	Sociedade CRE SER Treinamentos	Art. 25	175/19	15.000,00
481/2019	Nivaldo da Silva Lázaro	Art. 25	131/19	30.000,00
194/2019	Publicações Brasil Cultural Ltda	Art. 25	S/Empenho	56.000,00
1152/2019	Leandro Gomes Prata	Art. 25	391/19	1.000,00
1160/2019	Kylzia Tassinari Monteiro	Art. 25	388/19	3.000,00
1161/2019	Wagner Manhoni	Art. 25	392/19	1.200,00
943/2019	Carlos José Lemos Sales	Art. 25	385/19	10.000,00
993/2019	Débora de Oliveira Salgado	Art. 25	384/19	10.000,00
1093/2019	Mateus Rocha Ferreira	Art. 25	389/19	12.000,00
1130/2019	Makson Cora	Art. 25	390/19	6.000,00
1149/2019	Mariana Venâncio Sabino	Art. 25	393/19	1.000,00
1196/2019	Vando Valentim	Art. 25	394/19	1.000,00
1142/2019	C.A.J. Produções e Eventos Ltda	Art. 25	S/Empenho	60.000,00
1153/2019	M & P Ferreira Produções Eireli	Art. 25	S/Empenho	45.000,00
1564/2019	Martins Silva Assessoria, Consultoria	Art. 25	518/19	2.250,00
1188/2019	VD Comércio de Veículos Ltda	Art. 25	S/Empenho	1.564,84
TOTAL				

Tabela 1



Processo GED	Favorecido	Base Legal 8.666/93	Nota de Empenho	Valor
139/2019	M.A.S. Santiago & Cia Ltda	Art. 24	361-366/19	44.500,00
273/2019	Consórcio Público Rio Guandu	Art. 8º da Lei 11.107/05	164-166/19	45.144,00
592/2019	Coop. de Transporte Sul Serrana	Art. 24	269-270/19	499.630,45
120/2019	Caxias Castelense Clube	Art. 24	S/Empenho	21.600,00
123/2019	Assis José Amorim	Art. 24	129/2019	7.800,00
122/2019	Marquiel Zaqui	Art. 24	130/19	6.000,00
600/2019	José Afonso Moreira Ferreira	Art. 24	302/19	11.400,00
563/2019	Audatex Brasil Serviços Ltda	Art. 24	621/19	10.389,60
418/2019	Sindicato Rural de Conc. do Castelo	Art. 24	356/19	19.284,00
581/2019	Central de Livros Jurídicos do Brasil	Art. 24	624/19	2.454,00
228/2019	CIM Pedra Azul	Art. 8º da Lei 11.107/05	223-227/19	900.000,00
1314/2019	Paulo Pereira	Art. 24	177/19	9.600,00
1147/2019	Auto France Veículos Ltda	Art. 24	270-271/19	3.021,02
1131/2019	Auto France Veículos Ltda	Art. 24	190-191/19	5.582,03
1599/2019	C.C. Gonçalves Leite ME	Art. 24	627-629/19	53.381,66
1680/2019	C.C. Gonçalves Leite ME	Art. 24	307/19	3.328,60
TOTAL	1.643.115,36			

Tabela 2



VI - RELATÓRIO CONCLUSIVO

O trabalho de auditoria ora apresentado teve a finalidade de identificar o cumprimento da legislação aplicada ao objeto e os principais pontos de controle importantes para a gestão dos processos administrativos.

Foram constatadas divergências e/ou pendências apontadas na análise do dados, nas páginas 2 a 4, e que precisam - as possíveis - serem sanadas, mesmo em se tratando de caso pretérito, portanto, **RECOMENDA-SE**:

- I Observar nas futuras contratações se o Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE da empresa condiz com o objeto requerido pela Contratante;
- II Fazer juntada aos processos que foram concluídos com documentos faltantes, descumprindo o Parecer Jurídico e o despacho do Gabinete do Prefeito e/ou por recomendação da UCCI, sendo: GED 481/2019 (anexar as notas fiscais ausentes); GED 1160 (anexar CND Federal válida); GED 993/2019 (anexar nota fiscal em substituição a repetida); GED 1093 (anexar notas fiscais ausentes); GED 1196 (anexar CND Federal válida);
- **III** Efetuar empenho do contrato 009/2019 assinado em 08.02.2019, processo GED 120/2019 Caxias Castelense Clube, que configurou até a presente data "despesa sem prévio empenho".

Por fim, **RECOMENDA-SE** que o Gestor adote as medidas imediatas para sanar as irregularidades. E, após as medidas adotadas, informar a UCCI sobre as providências e resultados, conforme dispõe a IN SCI nº 002/2013. A manifestação do Gestor fará parte do relatório anual da Prestação de Contas 2019 a ser enviada ao TCEES

Conceição do Castelo - ES, 17 de Abril de 2019.